



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.474 /2021.**

*Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar em prédios públicos municipais e dá outras providências.*

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar em todos os prédios municipais o sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

**Art. 2.º** A instalação do sistema de energia solar, prevista no Art. 1.º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**Art. 3.º** Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

§ 1.º fica isento da obrigação do *caput* deste artigo, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2.º a condição prevista no § 1.º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após entrar em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

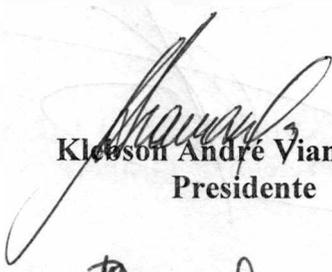
---

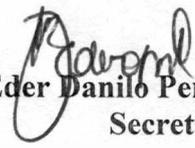
**Art. 5.º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de agosto de 2021.

  
**Kleisson André Viana Silva**  
Presidente

  
**Éder Danilo Pereira da Silva**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2021**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de setembro de 2021.

  
**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito de Pirapora